



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 06 / 00

PROJETO DE LEI nº 72/00

ARQUIVO 30/06/00

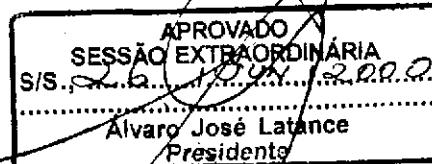
Autógrafo  
62

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

19<sup>a</sup> S.E

ASSUNTO:

Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura de imóvel que menciona e dá outras previdências.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Of. 392/00-CM

Votorantim, 02 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

O projeto de lei em questão, visa possibilitar ao município a alienação por investidura, ao proprietário lindeiro, de uma área remanescente de desapropriação ocorrida para o alargamento da Avenida São João.

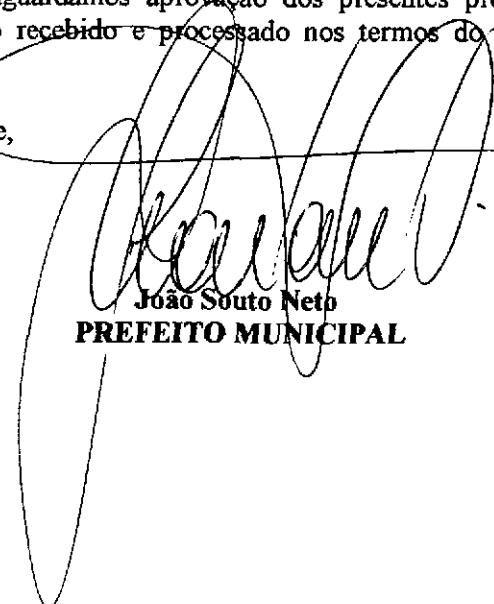
A área em questão, por seu tamanho e localização, não é passível de aproveitamento pela municipalidade, pelo que não há interesse público na permanência da mesma no patrimônio imobiliário municipal.

Por outro lado, há interesse de um dos proprietários lindeiros em seu aproveitamento, sendo certo que o outro vizinho da área manifestou expressamente o seu desinteresse na mesma.

Assim, nos termos da legilação vigente, pretende-se a venda da área ao seu vizinho interessado, pelo valor de mercado apurado em avaliação, desmobilizando esse patrimônio e transformando-o em receita.

Dessa forma, aguardamos aprovação dos presentes projetos de leis e solicitamos seja o Projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

  
João Souto Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Álvaro José Latance**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim – SP



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Proj.038/00

72

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

**JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica desafetado da categoria de bem de uso especial passando a integrar os bens dominicais do Município, a área remanescente abaixo descrita, de propriedade da Prefeitura Municipal, constituída por uma sobra de terreno desapropriado, conforme escritura pública lavrada em 22.01.74, no Cartório de Registro Civil e Tabelionado de Votorantim, às fls. 102 do livro nº 35, sendo antigos proprietários Benedito Dias de Campos e sua mulher Amelia Maria Andreoli de Campos, consoante nº de ordem 77.405, nº da transcrição anterior 54.106, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

“Terreno de formato triangular, situado na confluência da Rua Alfredo Popp com a Avenida São João, na frente mede 25,20 m e confronta com a Avenida São João, pela lateral esquerda de quem da Avenida olha para o imóvel mede 12,20 m e confronta com o prédio de nº 114 de propriedade do Sr. João Souto Neto; nos fundos mede 23,90 m e confronta com Raul Marto Ferrari, sucessor de Francisco Bauch, fechando o perímetro, perfazendo uma área total de 157,61 metros quadrados.”

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Votorantim, fica autorizada a alienar, por investidura, o imóvel descrito no artigo anterior, à Sra. Elza Maria Di Lorto.

**Artigo 3º** - A investidura de que trata a presente Lei será efetuada conforme consta do laudo de avaliação anexo, com o valor de R\$ 16.250,00.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de maio de 2.000.

João Souto Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., .....  
Álvaro José Latance  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., ...../...../.....  
Álvaro José Latance  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., ...../...../.....  
Álvaro José Latance  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/06/2.000

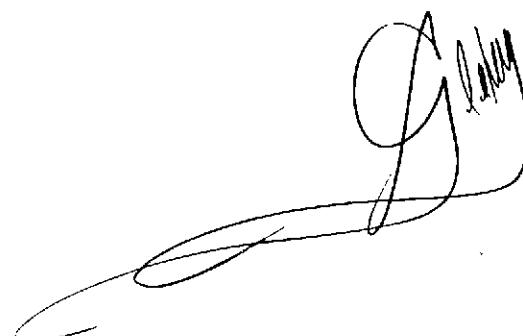
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Maria do Rosário M. R. Santos  
Secretaria Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/06/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

  
Alvaro José Latance  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 043/2000

**Projeto de Lei nº 72/2000, de autoria do  
Senhor Prefeito Municipal, que dispõe  
sobre desafetação e alienação de imóvel.**

Parecer:

O Projeto desafeta imóvel da categoria de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominical, possibilitando a sua alienação.

À Câmara cabe dispor sobre a matéria, autorizando ou não a alienação dos bens dominicais do Município, conforme ~~inciso~~ alínea "a", do inciso VII, art. 19, da LOM..

Nos aspectos jurídico e constitucional não existe qualquer impedimento para a sua continuidade, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 09 de junho de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### Projeto de Lei nº 72/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de junho de 2000

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**PEDRO NUNES FILHO**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 72/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de junho de 2.000

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

**ANTONIO PEDRO FERRAZ**

**WILSON WILLIAM FONTES**

**PEDRO NUNES FILHO**

**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

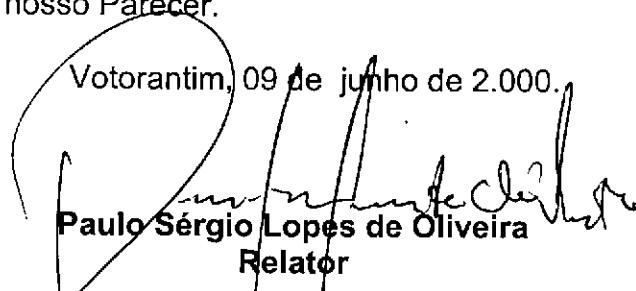
### PROJETO DE LEI Nº 72/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de junho de 2.000.

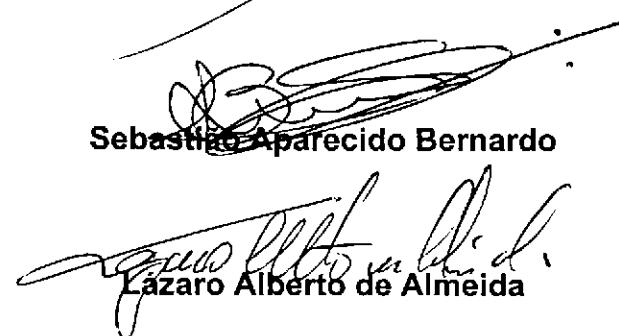
  
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
Pedro Sarubo

  
Sebastião Aparecido Bernardo

  
Lázaro Alberto de Almeida

Marcos Mâncio Affonso de Camargo



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

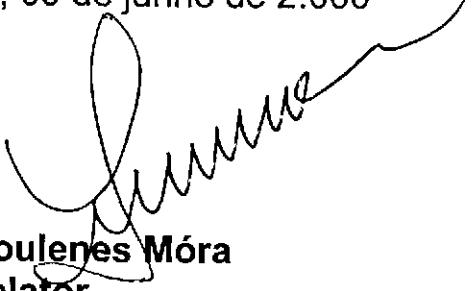
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei Nº 72/00

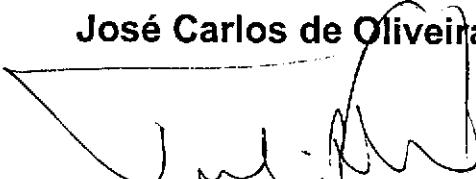
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

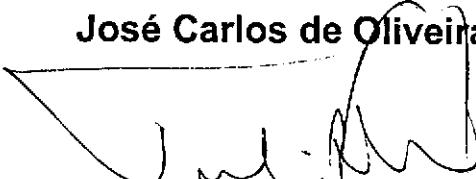
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 09 de junho de 2.000

  
**Adilson Houlenes Móra**  
Relator

## MEMBROS

  
**José Carlos de Oliveira**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**João Gatti**

  
**Marcelo de Souza**

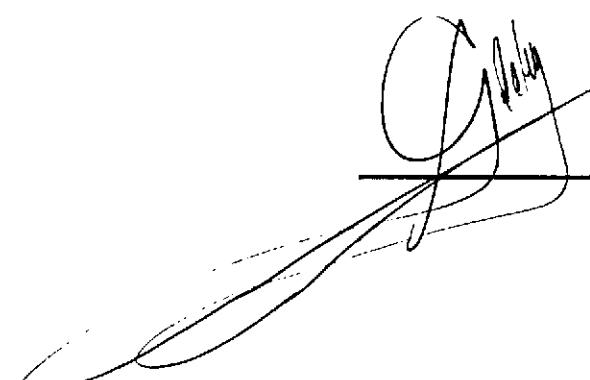


# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra	X		
Álvaro José Latance			
Antonio Pedro Ferraz	X		
Davi Nunes Ribeiro		X	
Eric Romero Martins de Oliveira	X		
Jaime Augusto Rangel Filho		X	
João Cau	X		
Joraci de Oliveira Muniz	X		
José Carlos de Oliveira		X	
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Marcelo de Souza	X		
Marcos Mâncio Affonso de Camargo		X	
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira	X		
Pedro Nunes Filho	X		
Pedro Sarubo	X		
Sebastião Aparecido Bernardo		X	
Wilson Wiliam Fontes	X		
<b>SOMA</b>	11	05	

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 26.de junho.de 2.000



Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 62/00

## PROJETO DE LEI nº 72/00

Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

**LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2000.**

**JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de bem de uso especial passando a integrar os bens dominicais do Município, a área remanescente abaixo descrita, de propriedade da Prefeitura Municipal, constituída por uma sobra de terreno desapropriado, conforme escritura pública lavrada em 22.01.74, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Votorantim, às fls. 102 do livro nº 35, sendo antigos proprietários Benedito Dias de Campos e sua mulher Amelia Maria Andreoli de Campos, consoante nº de ordem 77.405, nº da transcrição anterior 54.106, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

“Terreno de formato triangular, situado na confluência da Rua Alfredo Popps com a Avenida São João, na frente mede 25,20 m e confronta com a Avenida São João, pela lateral esquerda de quem da Avenida olha para o imóvel mede 12,20 m e confronta com o prédio de nº 114 de propriedade do Sr. João Souto Neto; nos fundos mede 23,90 m e confronta com Raul Marto Ferrari, sucessor de Francisco Bauch, fechando o perímetro, perfazendo uma Área total de 157,61 metros quadrados.”

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Votorantim, fica autorizada a alienar, por investidura, o imóvel descrito no artigo anterior, à Sra. Elza Maria Di Lorto.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - A investidura de que trata a presente Lei será efetuada conforme consta do laudo de avaliação anexo, com o valor de R\$ 16.250,00.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/C, em 28 de junho de 2000.

  
ÁLVARO JOSÉ LATANCE  
PRESIDENTE

  
MARCELO DE SOUZA  
1º Secretário

  
ANTONIO PEDRO FERRAZ  
2º Secretário